



# Q&A

## Do **MÚTUA BANCÁRIO** ao **efeito DOMINÓ** provocado pelas **cláusulas** de **CROSS DEFAULT**

oradora

**Inês Serrano  
de Matos**

Assistente Convidada da  
Faculdade de Direito da  
Universidade de Coimbra





conferência on-line

COVID-19

Do **MÚTUA BANCÁRIO**  
ao **efeito DOMINÓ**  
provocado pelas **cláusulas** de  
**CROSS DEFAULT**

**22.MAI | 17h00**

CONFERÊNCIA  
GRATUITA

oradora

**Inês Serrano  
de Matos**

Assistente Convidada da  
Faculdade de Direito da  
Universidade de Coimbra

**destinatários**

Advogados  
Advogados Estagiários

**inscrições**

[crlisboa.org](mailto:crlisboa@crloa.pt)



conferência on-line

# DO MÚTUO BANCÁRIO AO EFEITO DOMINÓ PROVOCADO PELAS CLÁUSULAS DE CROSS DEFAULT



conferência on-line **COVID-19**

Do **MÚTUO BANCÁRIO**  
ao efeito **DOMINÓ**  
provocado pelas cláusulas de  
**CROSS DEFAULT**  
**22.MAI | 15h00**

**organização**

- ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA
- ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DOS AÇORES
- ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA
- ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE EVORA
- ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE FARO

Thumbnail description: The image shows a YouTube video player interface. The video title is 'Do MÚTUO BANCÁRIO ao efeito DOMINÓ provocado pelas cláusulas de CROSS DEFAULT' with a date and time '22.MAI | 15h00'. The video is organized by five regional bar associations (Ordem dos Advogados) from Lisbon, Azores, Coimbra, Evora, and Faro. The thumbnail features a teal background with white text and a play button icon. At the bottom, there are standard video player controls: back, play/pause, forward, settings, full screen, and a share icon.

**VEJA NO YOUTUBE**

<https://www.youtube.com/watch?v=trOkC5oPYSk>

# DIPLOMAS\*

## DECRETO-LEI N.º 47344

Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25

Aprova o Código Civil e regula a sua aplicação - Revoga, a partir da data da entrada em vigor do novo Código Civil, toda a legislação civil relativa às matérias que o mesmo abrange

[https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34509075/view?p\\_p\\_state=maximized](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34509075/view?p_p_state=maximized)

## DECRETO-LEI N.º 298/92

Diário da República n.º 301/1992, 6º Suplemento, Série I-A de 1992-12-31

Aprova o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

[https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/70072322/view?p\\_p\\_state=maximized](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/70072322/view?p_p_state=maximized)

## DECRETO-LEI N.º 10-J/2020

Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-26

Estabelece medidas excepcionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/131338970/view?p\\_p\\_state=maximized](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/131338970/view?p_p_state=maximized)

## LEI N.º 8/2020

Diário da República n.º 71-A/2020, Série I de 2020-04-10

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excepcionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/131338918/details/normal?p\\_p\\_auth=r5BnOVXI](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/131338918/details/normal?p_p_auth=r5BnOVXI)

\* A presente compilação não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

## Conferência on-line | COVID-19



---

Do mútuo bancário ao *efeito dominó* provocado pelas cláusulas de *cross default*

*Inês Serrano de Matos*

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

22.05.2020

## 1. O contrato de mútuo bancário e os *covenants*

---

- A onerosidade do mútuo
- A importância da defesa do crédito do banco
- Os *covenants*
- Natureza jurídica
  - O interesse da sociedade financiada em atuar livremente
  - O interesse do Banco em acautelar a segurança do crédito
  - O interesse do mercado financeiro
  - O risco dos “efeitos em cascata”

## 2. Os *convenants* e a cláusula de *cross default*

---

- Cláusulas de salvaguarda mais comuns
- Em especial, as *cláusulas que implicam o vencimento da obrigação em caso de incumprimento*
- O incumprimento:
  - o não pagamento da dívida ou
  - a violação de outra obrigação estabelecida nesse contrato (*events of default*)
  - os casos de incumprimento de outra obrigação da sociedade devedora perante aquele banco ou terceiros credores noutros contratos (o *cross default*)

### 3. O conteúdo da cláusula de *cross default* e a sua negociação

---

- Pode haver *efeito dominó* porque a estatuição destas cláusulas passa:
  - pelo direito de resolução do contrato pelo Banco; ou
  - pelo direito de o Banco exigir o vencimento antecipado da prestação principal.
  
- A negociação tendente a restringir o poder do Banco
  
- O desvio ao *princípio da eficácia relativa dos contratos* (art. 406.º/2 do CC)

## 4. O acionamento da cláusula de *cross default*

---

### ➤ O acionamento da cláusula de *cross default*:

- como é que o Banco toma conhecimento do *default* no outro contrato?
- o Banco tem de esperar pela reação do credor no outro contrato para acionar a cláusula?

## 5. Modalidades da cláusula de *cross default*

---

➤ As modalidades da cláusula:

- *payment cross default*: o vencimento da obrigação de pagamento em outro contrato
- *covenant cross default* (modalidade mais rígida):
  - ❑ *capable of*: poder de resolver o contrato ou determinar o vencimento antecipado é condicionado à previsão de idêntico poder para o credor perante o qual o incumprimento se deu
  - ❑ *cross acceleration*: além do incumprimento, é necessário que o (outro) credor exerça o seu direito de resolver o contrato ou determinar o vencimento antecipado das obrigações

## 6. O conteúdo do *event of default*

---

### ➤ Exemplo:

*“Se não for pontualmente cumprida pela Mutuária qualquer obrigação, ainda que não pecuniária, emergente de qualquer outro contrato celebrada ou a celebrar com o Banco ou com qualquer outra instituição de crédito”*

- Cláusula nula (Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 27.09.2017).

## 7. As cláusulas *cross default* no plano jurídico-contratual português

---

- Cláusula de vencimento antecipado da obrigação (artigo 780.º do CC)
  - Cláusula de *waiver* e renegociação
  - O regime da usura
    - ❑ O regime do artigo 282.º do CC
- Cláusula resolutiva expressa (432.º do CC)
- O regime das cláusulas contratuais gerais

## 8. As cláusulas *cross default* e a pandemia: seu *congelamento relativo*

---

### ➤ A moratória legal (DL n.º 10-J/2020 e Lei n.º 8/2020):

- Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos
- **Prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato**
- **Suspensão do pagamento do capital, das rendas e dos juros**

### ➤ Consequências da moratória legal:

- não há **incumprimento contratual**
- não pode haver **ativação de cláusulas de vencimento antecipado**

## 8. As cláusulas *cross default* e a pandemia: seu *congelamento relativo*

---

➤ A moratória como *event of default*?

➤ O caso de o (outro) contrato não beneficiar da moratória: o incumprimento *pode* verificar-se

➤ Casos de inaplicabilidade da moratória pública

## 9. As cláusulas *cross default* e o pós-pandemia

---

➤ A mobilização de institutos clássicos do direito civil e as cláusulas *cross default*

- **A força maior**
- **A impossibilidade (obrigações não pecuniárias)**
  - Impossibilidade de cumprimento não imputável ao devedor (artigo 790.º e ss. do CC)
  - Impossibilidade temporária da prestação – suspensão da obrigação / resolução do negócio (artigo 792.º do CC)
  - Impossibilidade parcial da prestação – redução das prestações / resolução do contrato (artigo 793.º do CC)
- **Alteração anormal das circunstâncias (artigo 437.º do CC)**
- **O abuso de direito (artigo 334.º do CC)**

## 10. Reflexão final

---

### ➤ As cláusulas de *cross default*

- como *facilitadoras da concessão de crédito*
- como *perigosas peças do dominó da solvabilidade financeira*

---

Muito obrigada,

*Inês Serrano de Matos*

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

[ines.serrano.matos@fd.uc.pt](mailto:ines.serrano.matos@fd.uc.pt)